

Chamada CNPq/MCTI/MEMP N° 5/2026

Programa de Iniciação ao Empreendedorismo PIEMP

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com o apoio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), torna pública a presente Chamada e convida os(as) interessados(as) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Partes integrantes da Chamada

- 1.1 Anexo I: Diretrizes para o Funcionamento do Programa de Iniciação ao Empreendedorismo (PIEMP)
- 1.2 Anexo II: Modelo Estruturado do Projeto – Plano de Desenvolvimento PIEMP
- 1.3 Anexo III: Declaração de Indicação do(a) Representante Institucional da ICT/IES

2 – Objetivos e Diretrizes do Programa de Iniciação ao Empreendedorismo (PIEMP)

O PIEMP busca fortalecer o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e nas Instituições de Ensino Superior (IES), doravante denominadas Instituições Executoras, por meio do envolvimento de estudantes de graduação em projetos que estimulem o desenvolvimento de novos negócios a partir da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no ambiente acadêmico, contribuindo para impactar a sociedade com soluções inovadoras para fins econômicos, sustentáveis e/ou sociais.

2.1 – São objetivos desta Chamada:

- a) fomentar projetos de empreendedorismo inovador nas ICT/IES, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente acadêmico voltado a criatividade, pesquisa, inovação e cooperação; e
- b) incentivar a participação de equipes de estudantes de graduação em projetos de empreendedorismo na ICT/IES, de modo a promover a liderança e o espírito empreendedor, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).

3 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	25/02/2026
Prazo para impugnação da Chamada	10 (dez) dias após o lançamento da Chamada
Início da submissão das propostas	25/02/2026

Data limite para submissão das propostas	13/04/2026
Período de Julgamento	abril/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	maio/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	maio/2026
Implementação das bolsas ITI	junho/2026

4 – Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios, a ausência ou insuficiência de informações sobre qualquer um deles poderá resultar no indeferimento da proposta.

4.1 – Quanto ao(a) proponente:

4.1.1 – O(A) responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta institucional;
- b) estar indicado(a) pelo(a) dirigente máximo(a) da Instituição Executora do Projeto como o(a) Representante Institucional do PIEMP frente ao CNPq, por meio da Declaração de Indicação do(a) Representante Institucional - Anexo III;
- c) ser o(a) coordenador(a) do projeto; e
- d) ter vínculo formal e atual com a Instituição Executora do Projeto. Esta informação deve estar explícita na identificação do cargo/lotação de vínculo constante na Declaração de Indicação do(a) Representante Institucional da ICT/IES (Anexo III).

4.1.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação profissional existente entre o(a) proponente, pessoa física, e a Instituição Executora do Projeto.

4.1.2 – No formulário de propostas *on-line*, o(a) proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

4.1.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

4.2 – Quanto à Instituição Executora do Projeto:

4.2.1 – A Instituição Executora do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou Instituição de Ensino Superior (IES), que ofereça cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil.

4.2.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, e que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

4.2.2 – A Instituição Executora do projeto é aquela com a qual o(a) proponente deve apresentar vínculo.

4.2.3 – A Instituição Executora do projeto deve dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) formalmente constituído, próprio ou em associação com outras ICTs, e uma Política de Inovação, conforme a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, quando da submissão da proposta ao CNPq.

4.2.3.1 – A comprovação da existência do NIT e da Política de Inovação da Instituição Executora se dará no Plano de Desenvolvimento PIEMP (Anexo II).

4.2.4 – A Instituição Executora será responsável por realizar a chamada pública interna de seleção das equipes de estudantes que irão desenvolver os projetos de negócio, respeitando a diversidade da comunidade acadêmica potencialmente atendida, devendo definir a unidade de sua Instituição que será responsável pela gestão do Programa.

5 – Recursos Financeiros

5.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) oriundos do orçamento do MEMP, descentralizados ao CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

5.1.1 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

5.2 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cujas Instituições Executoras estejam sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

5.2.1 – Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados de outras regiões.

5.3 – Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

5.3.1 – Neste caso, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva (DEX), por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

6 – Itens Financiáveis

6.1 – Bolsas

6.1.1 – Serão concedidas no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) bolsas na modalidade de Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI por Instituição Executora, exclusivamente a estudantes de graduação.

6.1.1.1 – Será concedida uma bolsa ITI por equipe aprovada pela Instituição Executora.

6.1.1.2 – Cada equipe deverá ser composta por quatro estudantes, podendo ter a participação de até um(a) estudante de pós-graduação, e um(a) mentor(a) acadêmico(a) que será responsável pela supervisão do projeto de negócio.

6.1.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, nos termos da [Portaria CNPq nº 2.262/2025](#) (Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora) e [Portaria CNPq nº 1.502/2023](#) (Tabela de Valores de Bolsas no País), disponíveis na página eletrônica do CNPq.

6.1.3 – As bolsas terão duração de seis meses e não poderão ultrapassar o prazo de execução do projeto.

6.1.3.1 – A implementação das bolsas deverá seguir o Cronograma estipulado nesta Chamada, não sendo permitido que o término da vigência seja posterior a dezembro de 2026.

6.1.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

6.1.5 – Caberá ao(à) Representante Institucional fazer as indicações dos(as) candidatos(as) à bolsa, a partir da assinatura do Termo de Outorga.

6.1.6 – As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e das instituições parceiras, se existentes, respondendo cada um(a) por seus respectivos atos.

6.1.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como por exemplo flutuação cambial.

7 – Contrapartida

7.1 – A Instituição Executora deverá fornecer contrapartida econômica, disponibilizando apoio administrativo e infraestrutura mínima (a exemplo de espaço de *coworking*, laboratórios quando pertinentes, acesso a incubadoras, banco de mentores, articulações com instituições locais do ecossistema de inovação e empreendedorismo, entre outros) para execução do Programa.

7.2 – A Instituição Executora poderá suplementar os recursos financeiros aprovados pelo CNPq, na forma de bolsas adicionais com recursos próprios, de mesmo valor e finalidade da bolsa ITI do CNPq e com prazo de vigência de seis meses, como contrapartida não obrigatória, o que será considerado para efeito de critério de julgamento da proposta.

7.2.1 As bolsas adicionais da Instituição Executora, caso houver, poderão ser implementadas:

- a) visando a ampliação das equipes participantes, ou
- b) para demais estudantes de graduação de equipes já contempladas com bolsa ITI do CNPq.

8 – Submissão da Proposta

8.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *on-line* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

8.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

8.3 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

8.4 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

8.5 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

8.6 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

8.7 – É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

8.8 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no CRONOGRAMA para submissão da proposta.

8.9 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>).

8.10 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas Instituições Executoras não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

8.11 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação do Proponente: CPF e Nome Completo do(a) Representante Institucional
- b) Identificação dos Membros de equipe: A equipe técnica para execução do PIEMP na ICT/IES poderá ser constituída por pesquisadores e técnicos, sendo que outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- c) Identificação da Proposta:

Título do Projeto: Programa PIEMP (Nome da ICT/IES);

Palavras-chave: PIEMP

Objetivo: deve-se descrever os objetivos do Programa PIEMP na ICT/IES.

d) Resumo da Proposta: Síntese do Programa PIEMP na ICT/IES, devendo apresentar, de forma resumida: os critérios da chamada pública interna de seleção das equipes de estudantes que irão desenvolver os projetos de negócio, as áreas prioritárias (se houver foco em um ou mais temas tecnológicos específicos), a estratégia de acompanhamento dos projetos selecionados e o evento de avaliação final do PIEMP na Instituição.

e) Áreas de Conhecimento: Área predominante de interesse da ICT/IES para apoio a projetos de negócio.

f) Instituição: Identificação de todas as instituições envolvidas, a ICT/IES proponente como “Executora/Sede” e a(s) instituição(ões) parceira(s) como “Instituição Parceira” (se houver).

g) Anexos:

– Plano de trabalho (formulário de proposta *online*): Modelo Estruturado do Projeto – Plano de Desenvolvimento PIEMP (Anexo II)

– Declaração Institucional de Vínculo do Candidato (formulário de proposta *online*): Declaração de Indicação do(a) Representante Institucional da ICT/IES (Anexo III)

h) Recursos Solicitados - Bolsa: Após selecionar a opção Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI, selecione a opção duração de 6 (seis) meses e confirmar. Na sequência, informe a quantidade de bolsas solicitadas (mínimo de 5 e máximo de 10 bolsas). Não é necessário o preenchimento do campo Justificativa.

8.12 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

8.13 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.14 – O envio dos Anexos II e III, na forma de arquivos, é obrigatório e a ausência de qualquer um dos documentos implicará no indeferimento da proposta, devendo ser gerados em formato PDF OCR e anexados ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte) cada.

8.15 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

8.16 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.17 – Na hipótese de submissão de mais de uma proposta pelo(a) mesmo(a) proponente e/ou ICT/IES, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

8.18 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão indeferidas pelo CNPq.

9 – Critérios do Julgamento

Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, clareza, relevância e aderência do projeto aos objetivos do Programa PIEMP.	2	0 a 10
B	Adequação da capacidade instalada e da estrutura administrativa na Instituição, frente ao número de bolsas solicitadas para o Programa PIEMP.	2	0 a 10
C	Experiência da Instituição Executora no desenvolvimento de projetos de empreendedorismo inovador envolvendo estudantes de graduação, nos quatro últimos anos.	3	0 a 10
D	Adequação da estratégia para o acompanhamento e avaliação do PIEMP pela Instituição Executora e disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica, tecnológica e de inovação).	2	0 a 10
E	Contrapartida financeira da Instituição Executora em bolsas para estudantes de graduação participarem do PIEMP.	1	0 a 10

9.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

9.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

9.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”, “D” e depois “A”.

10 – Etapas do Julgamento

10.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq.

10.1.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade desta Chamada, cujas inobservâncias ensejam o indeferimento da proposta.

10.2 – Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Julgador.

10.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Portaria CNPq nº 2.192/2025.

10.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador:

- I. Recusar-se a analisar e a emitir parecer de mérito em demanda que lhe tenha sido encaminhada, sem a devida motivação;
- II. Agir de forma parcial com grupos, pessoas e instituições;
- III. Analisar ou julgar propostas em que haja conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- IV. Divulgar quaisquer informações referentes ao julgamento, que ainda não foram publicizadas pelo CNPq ou sem sua autorização prévia;
- V. Apropriar-se de quaisquer ideias ou informações contidas nas propostas ou projetos aos quais tenha acesso durante sua atuação como membro do Comitê Julgador;
- VI. Discriminar, durante o processo de julgamento, áreas do conhecimento ou linhas de pesquisa;
- VII. Analisar ou julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VIII. Analisar ou julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seu(sua) respectivo cônjuge ou companheiro(a).

10.2.3 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento desta Chamada.

10.2.4 – As propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

10.2.5 – Concluída a análise, o Comitê Julgador recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

10.2.6 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq, devendo justificar os cortes orçamentários que por acaso fizer.

10.2.7 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

10.2.8 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos(as) membros do Comitê Julgador.

10.2.9 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o(a) Gestor(a) da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições dessa Chamada.

10.3 – Etapa III – Decisão preliminar do Presidente do CNPq.

10.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.3.2 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

10.3.3 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

10.3.4 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o CRONOGRAMA.

10.3.5 – Todos(as) os(as) proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos(as) pareceristas.

10.3.6 – Recurso Administrativo da decisão preliminar do Presidente do CNPq: desta decisão caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

10.4 – Etapa IV – Decisão final do julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX).

10.4.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.4.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o CRONOGRAMA.

11 – Implementação e execução das propostas aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2 – O(A) proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.3 – O prazo estabelecido no subitem 11.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação – DCOI, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.4 – Expirado o prazo estabelecido no item 11.2 ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante recomendadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.5 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 11.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) Gestor(a) da

Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos(as) os(as) proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.6 – A duração dos projetos será de oito meses.

11.6.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do(a) Representante Institucional, a critério do CNPq.

11.7 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (Termo de Execução Descentralizada - TED), se houver.

11.8 – É obrigatório que os(as) bolsistas tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

11.9 – O(A) Representante Institucional deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.10 – A existência de registro de inadimplência, por parte do(a) proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal) constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.11 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.12 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições a seguir:

- a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos(as) pesquisadores(as) e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012);
- b) Os(As) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico;
- c) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na alínea “b” subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição;
- d) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os(as) pesquisadores(as), suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros(as) pesquisadores(as) para fins acadêmicos;

- e) As instituições envolvidas deverão assegurar que seus(suas) empregados(as), funcionários(as), agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação; e
- f) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.13 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.14 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.15 – Eventuais solicitações de mudança de Representante Institucional durante sua execução serão objeto de análise minuciosa pelo CNPq, e somente serão aprovadas se forem absolutamente necessárias para a continuidade do projeto e se atenderem a todos os requisitos desta Chamada.

11.15.1 – Caso a solicitação de mudança de Representante Institucional seja negada pelo CNPq, o projeto será encerrado, e deverão ser atendidas as exigências de prestação de contas e avaliação final previstas nesta Chamada.

12 – Monitoramento e Avaliação

12.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.2 – Durante sua execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.4 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.5 – O(A) Representante Institucional deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que seja necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução Normativa CNPq nº 006/2019 – Termos de Outorga (Bolsas, Auxílios e Bônus Tecnológico).

12.6 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.7 – Os resultados obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado. O acompanhamento e a avaliação da execução dos projetos contemplados poderão ser realizados em duas modalidades:

12.7.1 – À distância: Aplicação, a qualquer momento, de formulários de acompanhamento/avaliação do projeto a critério do CNPq. Esta etapa se constitui no preenchimento de formulários de avaliação do projeto pelo(a) Representante Institucional.

12.7.2 – Presencial: Reunião de Acompanhamento e Avaliação - Esta etapa prevê Reuniões de Avaliação e Acompanhamento, oportunidade em que os(as) Representantes Institucionais e membros de equipe poderão ser convidados(as) a apresentar ao CNPq e ao MEMP os resultados das atividades desenvolvidas durante o projeto.

12.8 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

13 – Prestação de Contas/Avaliação Final

13.1 – O(A) Representante Institucional deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *on-line* específico, o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e a Portaria CNPq nº 914/2022 – Manual de Prestação de Contas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.2 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

13.3 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO;
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

13.4 – O(A) Representante Institucional deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados;
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

13.5 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao(à) Representante Institucional que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN CNPq nº 914/2022.

13.6 – A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do(da) Representante Institucional, independente da avaliação do REO.

13.7 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo(a) Representante Institucional pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o(a) cidadão(ã) que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

14.2 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.4 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar o apoio do MEMP, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores, caso houver.

15.2 – Nas publicações científicas, o MEMP deverá ser citado como “Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP)” ou como “*Ministry of Entrepreneurship, Microenterprise and Small Business (MEMP)*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)*”.

15.3 – Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações, deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final.

15.4 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.5 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.6 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo

com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Decreto nº 9.283/2018) e o normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1.935/2024).

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei Complementar 182/2021 (Marco Legal das Startups) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 25 de fevereiro de 2026.

ANEXO I: Diretrizes para Funcionamento do Programa de Iniciação ao Empreendedorismo (PIEMP)

OBJETIVOS

O Programa PIEMP busca fomentar o empreendedorismo por meio do apoio a propostas institucionais voltadas à educação empreendedora e à elaboração de projetos de empreendedorismo de estudantes de graduação que tenham ênfase no desenvolvimento de negócios oriundos de trabalhos acadêmicos.

O PIEMP busca fortalecer o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Executoras, contribuindo com o aumento da capacidade inovadora e para o desenvolvimento do perfil criativo e empreendedor de discentes e docentes das ICT/IES, como também para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no País.

Como resultado do Programa, espera-se incrementar o desenvolvimento da cultura empreendedora na Instituição Executora e nos estudantes e que algumas das iniciativas possam apresentar potencial de escalabilidade, revelando o perfil empreendedor dos(as) estudantes envolvidos, de forma que haja continuidade e amadurecimento do projeto.

PARTICIPANTES DO PROGRAMA

O programa envolve três parceiros institucionais:

- a) A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou Instituição de Ensino Superior (IES).
- b) O CNPq, que executa o Programa PIEMP por meio de bolsas de iniciação tecnológica industrial, conforme critérios estabelecidos em seus normativos.
- c) O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) que financia o PIEMP com recursos transferidos ao CNPq.

Além disso, o programa envolve os seguintes participantes:

- a) Os(As) estudantes participantes, regularmente matriculados(as) em curso de graduação e/ou de pós-graduação da Instituição Executora, que formarão equipes para o desenvolvimento do projeto de negócio. As Bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) restringem-se aos(as) estudantes de graduação.
- b) O(A) mentor(a) acadêmico(a) que será responsável pelo acompanhamento, supervisão e orientação do projeto de negócio em equipe no aspecto técnico-científico, possuindo vínculo formal com a Instituição Executora. O mentor deverá ter experiência na área do projeto e em inovação.
- c) O(A) Representante Institucional frente ao CNPq, indicado pelo(a) dirigente máximo(a) da ICT/IES e responsável pela gestão do Programa em sua instituição, pela indicação dos(as) estudantes selecionados(as) como bolsistas ITI e o acompanhamento das bolsas implementadas.
- d) A unidade da Instituição Executora responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa.

METODOLOGIA

Na presente Chamada, o(a) Representante Institucional da Instituição Executora – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou Instituição de Ensino Superior (IES) – submeterá proposta ao CNPq para a concessão de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI para a execução do PIEMP na Instituição.

Na proposta submetida, deverá ser anexado o Plano de Desenvolvimento PIEMP na Instituição Executora seguindo o Modelo Estruturado do Projeto (Anexo II) e as diretrizes para o funcionamento do Programa aqui descritas. Deverá ser anexada, também, a Declaração de Indicação do(a) Representante Institucional da ICT/IES (Anexo III).

O PIEMP deverá ser implementado em 3 fases: 1) realização da chamada pública interna de seleção das equipes de estudantes que irão desenvolver os projetos de negócio, 2) capacitação empreendedora e desenvolvimento dos projetos de negócio em equipe e 3) avaliação final. Essa estrutura deve ser considerada pela Instituição Executora na elaboração de sua proposta institucional, seguindo o Modelo Estruturado do Projeto, para elaboração do Plano de Desenvolvimento PIEMP a ser anexado na proposta.

Fase 1: realização da chamada pública interna pela Instituição Executora

A Instituição Executora será responsável por realizar a chamada pública interna de seleção das equipes de estudantes que irão desenvolver os projetos de negócio, respeitando a diversidade da comunidade acadêmica potencialmente atendida.

Na chamada pública interna, a Instituição Executora deverá indicar os critérios de seleção das equipes de estudantes que irão desenvolver os projetos de negócio, o quantitativo de equipes a serem selecionadas, os objetivos, metodologia e cronograma de execução do Programa PIEMP na Instituição, especificando as atividades, responsáveis e prazos para o desenvolvimento dos projetos de negócio em equipe selecionados, além de outras informações que considerar relevantes.

É recomendado o estabelecimento de políticas afirmativas junto a mulheres, pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e outros públicos minorizados na distribuição das bolsas aos estudantes que serão selecionados pela Instituição Executora via chamada pública interna.

Cada equipe deverá ser composta por quatro estudantes, podendo ter a participação de até um(a) estudante de pós-graduação, e um(a) mentor(a) acadêmico(a) que será responsável pela supervisão do projeto de negócio. O CNPq concederá uma bolsa ITI por equipe aprovada pela Instituição Executora.

A Instituição Executora poderá suplementar os recursos financeiros aprovados pelo CNPq, na forma de bolsas adicionais com recursos próprios, de mesmo valor e finalidade da bolsa ITI do CNPq e com prazo de vigência de seis meses. Essas bolsas poderão ser implementadas:

- a) visando a ampliação das equipes participantes, ou
- b) para demais estudantes de graduação de equipes já contempladas com bolsa ITI do CNPq.

Após a seleção das equipes a serem apoiadas via chamada pública interna, a Instituição Executora deverá implementar as bolsas ITI aos(as) estudantes de graduação contemplados(as), por meio da

indicação de bolsista na plataforma eletrônica do CNPq, de acordo com o prazo estipulado no Cronograma desta Chamada, não sendo permitido que o término da vigência seja posterior a dezembro de 2026.

As bolsas concedidas pela Instituição Executora, caso houver, deverão seguir o mesmo Cronograma desta Chamada.

Fase 2: capacitação empreendedora e desenvolvimento dos projetos de negócio em equipe

O Programa PIEMP realizará uma capacitação para as equipes selecionadas pela Instituição Executora, de forma a fornecer treinamento e mentoria coletiva para o desenvolvimento do projeto de negócio.

Essa capacitação se dará por meio de parceria com o Sebrae/PE que disponibilizará uma trilha de modelagem de negócios e mentoria coletiva com foco no desenvolvimento de competências empreendedoras, estruturação e validação de modelos de negócios inovadores.

A formação inicial padronizada visa nivelar conhecimentos, desenvolver competências empreendedoras fundamentais e preparar os projetos para a fase subsequente de acompanhamento e desenvolvimento dos projetos de negócio.

A capacitação tem duração prevista de dois meses, devendo ser realizada logo após a seleção das equipes e implementação das bolsas. A Instituição Executora deverá estabelecer, em sua chamada pública interna, que a participação e conclusão da formação empreendedora ofertada pela plataforma do Sebrae/PE constitui condição obrigatória para a manutenção da bolsa nos quatro meses subsequentes do PIEMP.

É permitido que a Instituição Executora ofereça uma capacitação empreendedora distinta da oferecida pelo PIEMP, desde que informe detalhadamente como se dará essa capacitação no Plano de Desenvolvimento PIEMP (Anexo II), devendo obrigatoriamente ser realizada nos dois meses iniciais de vigência da bolsa.

Concluída a fase de capacitação, os(as) estudantes deverão se dedicar ao desenvolvimento dos projetos de negócio em equipe, nos quatro meses subsequentes. Nesta fase, o PIEMP não estabelece um conjunto rígido de exigências metodológicas, de modo a preservar a flexibilidade necessária ao desenvolvimento dos projetos, cabendo à Instituição Executora, por meio da sua unidade responsável pela gestão do Programa, definir as estratégias, ações e instrumentos de acompanhamento mais adequados às suas realidades institucionais e aos perfis dos projetos apoiados.

Fase 3: avaliação final

Na fase final, a Instituição Executora deverá realizar um evento de avaliação e divulgação dos resultados do Programa, que poderá ser um *demoday* entre os(as) participantes, buscando apresentar os produtos e resultados dos projetos de negócios. O evento poderá ser em conjunto com os salões de Iniciação Tecnológica, com os eventos de inovação ou empreendedorismo da Instituição, ou outro evento similar. Esse evento deverá contar, preferencialmente, com uma banca avaliadora composta por avaliadores(as) externos(as) com experiência em empreendedorismo, inovação e mercado, bem como por pesquisadores(as) e docentes da

Instituição, assegurando uma avaliação qualificada, diversa e alinhada tanto aos aspectos técnicos quanto aos de negócio.

Como produto final do projeto de negócio apoiado, recomenda-se que os(as) participantes da equipe apresentem um relatório final com informações consolidadas sobre o potencial de escalabilidade do produto ou serviço e demais informações relevantes, a ser apresentado no evento de avaliação e divulgação dos resultados do PIEMP na Instituição Executora. O relatório final do projeto de negócio deve ser apresentado pela equipe à unidade responsável pela gestão do Programa na Instituição Executora, ficando a critério da Instituição Executora o modelo desse relatório.

A Instituição Executora deverá encaminhar ao CNPq o relatório final do Programa PIEMP, considerando a avaliação de cada projeto de negócio aprovado, bem como a avaliação individual dos(as) bolsistas ITI participantes e os resultados alcançados.

Anexo II: Modelo Estruturado do Projeto

Plano de Desenvolvimento PIEMP

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA INSTITUCIONAL

Instituição Executora:

Nome do(a) proponente (Representante Institucional):

Cargo ou Função do(a) proponente na ICT/IES:

Área do Conhecimento:

Objetivos:

2. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A Instituição possui Núcleo de Inovação Tecnológica conforme Art. 16 da Lei nº13.243 de 11 de janeiro de 2016? Sim () Não ()

Em caso afirmativo, indicar o nome, link de site (se houver) e principais ações desenvolvidas pelo NIT.

A Instituição possui Política de Inovação aprovada e vigente, conforme Art 15-A da Lei nº13.243 de 11 de janeiro de 2016? Sim () Não ()

Em caso afirmativo, descreva como sua política de inovação está formalizada, podendo indicar link de site, se houver.

3. CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO

Descreva, resumidamente, a disponibilidade de infraestrutura existente da ICT/IES para a execução das atividades propostas para o PIEMP, a exemplo de espaço de coworking, laboratórios quando pertinentes, acesso a incubadoras, banco de mentores, articulações com instituições locais do ecossistema de inovação e empreendedorismo, entre outros.

4. EXPERIÊNCIA DA ICT/IES NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO INOVADOR.

A Instituição realizou ou participou, nos últimos quatro anos, de projeto(s) de empreendedorismo inovador com estudantes de graduação, incluindo parcerias com outras instituições e/ou empresas no âmbito do empreendedorismo? Sim () Não ()

Caso a resposta seja afirmativa, listar os principais projetos executados ou em execução pela Instituição, nos últimos quatro anos.

Título do projeto	Vigência (mês/ano)		Resumo do projeto	Instituições envolvidas (se houver)	Principal inovação pretendida/desenvolvida
	Início	Fim (se concluído)			

5. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

Apresente a estratégia institucional para o Programa, descrevendo, detalhadamente, como será a execução do PIEMP na instituição.

5.1 CRONOGRAMA

Descreva as etapas/atividades previstas a serem desenvolvidas pela Instituição para a execução do PIEMP, incluindo o lançamento da chamada pública interna de seleção das equipes, implementação das bolsas ITI do CNPq e as demais fases do PIEMP previstas no Anexo I. Poderão ser incluídas novas fases, desde que respeitadas as fases previstas nesta Chamada. (Sugestão: usar um gráfico de Gantt)

5.2 CHAMADA PÚBLICA INTERNA

Descreva a estratégia para realização da chamada público interna de seleção dos bolsistas, informando o número de bolsas solicitadas ao CNPq e aportes adicionais (caso houver), áreas prioritárias (se houver foco em um ou mais temas tecnológicos), o período de realização da chamada interna e suas etapas de seleção, entre outros aspectos considerados relevantes.

--

5.3 CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Informe como será o acompanhamento das equipes durante a segunda fase do PIEMP na Instituição, detalhando as estratégias, ações e instrumentos para o acompanhamento da capacitação e o desenvolvimento dos projetos de negócios. Caso a Instituição opte por uma capacitação gratuita diferente da oferecida pelo PIEMP, deverá ser informado detalhadamente como se dará essa capacitação.

5.4 AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIO

Informe como será realizado o evento de avaliação e divulgação dos resultados do Programa e o que será solicitado como relatório final das equipes, em especial, com relação as informações consolidadas sobre o potencial de escalabilidade do produto ou serviço.

6. PLANO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

Descrever a estratégia de divulgação do PIEMP na ICT/IES, desde o lançamento da chamada pública interna à divulgação dos produtos e resultados dos projetos de negócio, incluindo a proposta do evento de avaliação final dos projetos de negócio.

7. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (NÃO OBRIGATÓRIA)

Haverá contrapartida financeira com aportes adicionais pela ICT/IES de bolsas para estudantes de graduação participarem no Programa PIEMP?

Sim () Não ()

Caso a resposta seja afirmativa, informar o quantitativo de bolsas adicionais a serem aportadas. Se sim, quantas bolsas adicionais serão aportadas pela ICT/IES para estudantes de graduação participarem no Programa PIEMP?

Atenção: As bolsas deverão ser concedidas exclusivamente aos estudantes de graduação, com vigência de seis meses e no mesmo valor da bolsa ITI do CNPq.

Anexo III: Declaração de Indicação do(a) Representante Institucional da ICT/IES

(Utilizar papel timbrado da ICT/IES)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

Chamada CNPq Nº 5/2026

Programa de Iniciação ao Empreendedorismo – PIEMP

Declaro para os devidos fins que o(a) **Nome da ICT/IES/Sigla**, CNPJ nº ****.XXX.XXX/0001-****, indica **Nome do(a) Representante Institucional** (Informar o primeiro e o último nome apenas), CPF nº *****.XXX.XXX-****, cargo/lotação na ICT/IES, como seu(sua) Representante Institucional para participação na Chamada Pública CNPq Nº 5/2026 – Programa de Iniciação ao Empreendedorismo (PIEMP), comprometendo-se a cumprir as diretrizes e obrigações previstas nessa Chamada, disponibilizando apoio administrativo e infraestrutura mínima (a exemplo de espaço de *coworking*, laboratórios quando pertinentes, acesso a incubadoras, banco de mentores, articulações com instituições locais do ecossistema de inovação e empreendedorismo, entre outros) para execução do Programa, **inclusive quanto à contrapartida econômica com a concessão de x bolsas para estudantes de graduação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês durante seis meses, por parte da Instituição.** (caso não haja contrapartida, remover essa última frase em vermelho)

Local e data.

Atenciosamente,

Nome do(a) dirigente máximo(a) da ICT/IES

Cargo

Nome da ICT/IES/Sigla